Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/1592-E8CD-CB6F-254F e informe o código 1592-E8CD-CB6F-254F Assinado por 1 pessoa: CLEBER BUENO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA 14ª. LEGISLATURA 10 DE OUTUBRO DE 2023 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 58ª Sessão Ordinária de 26/09/2023.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 17/2023 De 27/09 a 10/10//2023.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.634 do Vereador Adriano Benedetti

Nº 9.635 do Vereador Edão

Nº 9.636 do Vereador Dr Gilberto

Nº 9.637 do Vereador Edão

Nº 9.638 do Vereador Tufão

Nº 9.639 do Vereador Tio Dionízio

Nº 9.640 do Vereador Tufão

REQUERIMENTOS:

Nº 2.611 da Vereadora Kesley Foresto

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.107 do Ver. Fernando do Transporte Escolar

Projeto de Lei nº 3.108 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.109 do Ver. Edão

Projeto de Lei nº 3.110 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.111 do Executivo

Moção nº 2.432 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.433 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.434 do Vereadores Jura e Dr Gilberto

Moção nº 2.435 do Vereador Dr Gilberto

Moção nº 2.436 do Vereador Jura

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/1592-E8CD-CB6F-254F e informe o código 1592-E8CD-CB6F-254F

leitura de eventuais projetos extra pauta (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.101 do Vereador Gilberto de Souza Galdino, descrição do fato, a indicação pormenorizada das penalidades e dos dispositivos legais nos formulários de notificação preliminar e auto de infração utilizados pela fiscalização de obras e posturas. PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 769 da Mesa da Câmara, reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara. PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA Presidente

Assinado por 1 pessoa: CLEBER BUENO DA SILVA

Assunto: INSTALAÇÃO DE ABRIGO (PONTO DE ÔNIBUS)

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Rio Camanducaia em cruzamento com a Rua Edgard Antônio de Souza existe um ponto de parada de ônibus naquele local que é de grande movimento no bairro Santo Antônio, ligando o caminho para conquista;

CONSIDERANDO que existe uma linha de ônibus municipal que atende as ruas daquele bairro, denominada A linha 411 de ônibus (Krupp / Vl. Da Conquista);

CONSIDERANDO que atualmente a rota da referida linha de ônibus é tem 26 paradas partindo de Terminal Campo Limpo Paulista e terminando em Rua Bragança Paulista, S/N°.

CONSIDERANDO que os munícipes que residem no bairro, tem procurado este gabinete para reclamar da falta de abrigo para aguardar o transporte coletivo e outros transportes como fretado e escolar.

CONSIDERANDO que nos dias de sol forte e chuva, os usuários do transporte não tem onde se abrigar enquanto aguarda o coletivo;

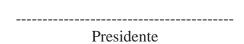
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto à empresa Rápido Luxo Campinas e o setor responsável, a fim de instalar abrigo (ponto de ônibus) no cruzamento entre Rua Rio Camanducaia com a Rua Edgard Antônio de Souza, Jardim Santo Antônio II, para atender aos usuários da linha de ônibus municipal 411 – Krupp / VI. Da Conquista, e beneficie os munícipes que residem no referido logradouro.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2023.

ADRIANO BENEDETTI

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,



Assunto: CALÇADA ENTORNO DA CRECHE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Creche Leonilda Bonamigo não há calçadas para os estudantes e pais se locomoverem, além de possuir um fluxo constante e devido à falta de calçada os mesmos tendem a caminhar na via de veículos o que pode vir causar um acidente;

CONSIDERANDO que a instalação da calçada facilitará a circulação de crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais que por ali transitam seja para levar as crianças a escola ou que se que passam pela região;

CONSIDERANDO tratar-se de pedidos realizados pelos moradores;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável para instalação de calçada no entorno da creche Leonilda Bonamigo na Rua Assis Chateubriand, s/n, com Rua Comélio Pires no Bairro Loja da China em Botujuru para facilitar a circulação de crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Campo Limpo Paulista, 27 de setembro de 2023.

EDÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que há vários meses a área pública localizada na Avenida Geraldo Silva, na altura do nº 357, no Bairro Conjunto Habitacional São José I tem sido irregularmente utilizada para descarte de lixo e entulho;

CONSIDERANDO que os lixos e os entulhos são descartados no local com frequência, provocando acúmulo de resíduos pela rua, mau cheiro, além de atrair roedores e insetos;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 007/2023-gab.gsg, de 12 de julho de 2023, informamos ao Poder Executivo sobre as péssimas condições da referida área pública, solicitamos que fossem providenciadas limpeza e instalação de placa de PROIBIDO JOGAR LIXO a fim de sanar o problema;

CONSIDERANDO que até o momento da propositura desta Indicação apenas a placa solicitada foi instalada no local, contudo ainda não havia sido providenciada a limpeza e remoção dos resíduos sólidos acumulado no local;

CONSIDERANDO tratar-se de uma questão de saúde pública, pois, os lixos descartados a céu aberto causam mau cheiro e atrai insetos e animais peçonhentos que podem trazer riscos à saúde da população local, sendo certo que a situação apenas piora com o decorrer do tempo;

CONSIDERANDO a urgência do justo e reiterado clamor público por soluções efetivas a respeito;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de que sejam realizados serviços de limpeza e remoção dos resíduos sólidos e entulhos descartados na área pública localizada na Avenida Geraldo Silva, na altura do nº 357, no Bairro Conjunto Habitacional São José I, a fim de sanar a propagação de mau cheiro, infestação de insetos, roedores e animais peçonhentos que prejudicam a saúde pública.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2023.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Pres	idente

Assunto: CALÇADA DE PASSEIO PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Creche Leonilda Bonamigo não há calçadas para os estudantes e pais se locomoverem, além de possuir um fluxo constante e devido à falta de calçada os mesmos tendem a caminhar na via de veículos o que pode vir causar um acidente;

CONSIDERANDO que o local possui uma grande movimentação de pedestres, pois localiza-se o Posto Central de Saúde, a Escola E.M.E.F Dr. Francisco Monlevad e a Farmácia Municipal;

CONSIDERANDO que a instalação da calçada facilitará a circulação de crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais que transitam na região Central;

CONSIDERANDO tratar-se de pedidos realizados pelos usuários da região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável para refazer a calçada da Rua Francisco Miguel, entre o Viaduto Brigadeiro Eduardo Gomes e a Rua Felícia Pereira Pinto para facilitar a circulação de crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2023.

EDÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente	

Assunto: REFORMA DO ESCADÃO ENTRE A RUA WANDERLEY E A RUA SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o escadão existente que liga as vias Rua Wanderley (número 349) e Rua São Francisco (número 100) no Distrito de Botujuru na cidade de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO a importância dessa passagem entre as vias, o local há tempos não conta com uma reforma;

CONSIDERANDO a necessidade de uma estrutura de qualidade para uma passagem segura dos munícipes com limpeza, novas tubulações e iluminação;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de reforma do escadão existente entre as vias: Rua Wanderley e Rua São Francisco - no Distrito de Botujuru, com uma estrutura de qualidade com novas tubulações, limpeza e espaço amplo de passagem com iluminação, a fim de garantir acesso seguro e mobilidade aos munícipes que anseiam por melhorias no local.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2023.

TUFÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: IMPLEMEN	NTAÇÃO D	E PASSEIO I	PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na saída da Rua Natal Rodrigues, no bairro do Marchetti, para a Estrada da Figueira, não há local apropriado para os pedestres transitarem, tendo que dividir o espaço da via com os veículos que por lá trafegam;

CONSIDERANDO que esta medida evitaria acidentes irreparáveis;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de implementação de área de passeio público calçado para o deslocamento seguro dos pedestres que se utilizam da saída da Rua Natal Rodrigues, bairro do Marchetti, para a estrada da Figueira.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

TIO DIONÍZIO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o córrego que vem da Rua Nelson Rodrigues no bairro Jardim Brasília, cruzando a Estrada Faustino Bizetto e desaguando próximo a linha férrea, no Distrito de Botujuru na cidade de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que a tubulação existente no local para canalização das águas, segundo relatos dos moradores está totalmente entupida;

CONSIDERANDO a necessidade de uma limpeza e desobstrução se faz necessária para que as águas não retornem para as residências próximas;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de limpeza e desobstrução nas tubulações próximo a linha férrea da CPTM, onde há o entupimento do córrego que vem da Rua Nelson Rodrigues no bairro Jardim Brasília cruzando a Estrada Faustino Bizetto no Distrito de Botujuru, a fim de evitar que haja inundações no local e as águas avancem para as residências próximas.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

TUFÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.107

Denomina Atilio Pinto de Oliveira a Praça Pública localizada na Rua Altinópolis, na Vila Constância, Distrito de Botujuru.

Art. 1º Fica denominada "Atilio Pinto de Oliveira" a Praça Pública localizada na Rua Altinópolis, na Vila Constância, Distrito de Botujuru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

00000000

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o referido projeto de autoria desse vereador subscritor, tem como objetivo homenagear e eternizar o nome de Atílio Pinto de Oliveira, na Praça Pública da Rua Altinópolis, Vila Constância, Distrito de Botujuru.

Sr. Atilio Pinto de Oliveira, nascido em 18/05/1957, mudou-se para o Distrito de BOTUJURU no ano de 1981, onde morou por 40 anos, sendo um dos primeiros moradores do local. Durante todo esse período cultivou grandes amizades, sendo pessoa conhecida e reconhecida em todo o Distrito. Lamentavelmente faleceu no dia 03/03/2021 em razão de uma bactéria que generalizou em seu joelho, decorrente de intubação por 16 dias por conta da COVID 19.

Com a presente buscamos fazer merecida homenagem a toda a família, deixando o nome do Atilio Pinto de Oliveira eternizado na memória dos moradores do Distrito de Botujuru, principalmente daqueles que utilizam a citada Praça.

Campo Limpo Paulista, 29 de setembro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.108

"Fixa o Orçamento Público para o exercício financeiro de 2024".

- **Art. 1.º** O Orçamento-Programa do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 433.457.251,30(quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e cinqüenta e um reais, trinta centavos).
- **Art. 2.º** A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - Receitas Correntes - R\$ 365.485.575,49

a) - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	99.706.125,39
b) - Contribuições	R\$	3.669.117,93
c) - Receita Patrimonial	R\$	6.227.254,20
d) - Transferências Correntes	R\$	286.687.953,38
e) - Outras Receitas Correntes	R\$	1.602.020,88
f) – Dedução para o FUNDEB	R\$	- 32.406.896,29

II – Receitas de Capital – R\$ 67.971.675,81

a) - Operação de Crédito	R\$	67.841.675,81
b) – Alienação de bens	R\$	130.000,00

III - RECEITA TOTAL

R\$ 433.457.251,30

Art.3.º A Despesa desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

I - Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

a) Despesas Correntes – R\$ 339.186.087,26

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	158.677.999,80
2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	7.116.733,33
3 - Outras Despesas Correntes	R\$	173.391.354,13

b) Despesa de Capital – R\$ 93.471.164,04

1 - Investimentos	R\$	79.483.675,81
2 - Amortização / refinanciamento da dívida	R\$	13.987.488,23

c) Reserva de Contingência - R\$ 800.000,00

1 - Reserva de contingência R\$ 800.000,0

d) DESPESA TOTAL

R\$ 433.457.251,30

II - Despesa por Instituição:

a) Despesa por Órgãos:

1 – Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$	15.742.000,00
2 – Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$	417.715.251,30

b) DESPESA TOTAL

R\$ 433.457.251,30

III - Despesa por Função de Governo:

a) Orçamento Fiscal – R\$ 325.222.520,05

1 - Legislativa	R\$	15.742.000,00
4 - Administração	R\$	27.351.807,82
6 - Segurança Pública	R\$	8.596.320,03
12 - Educação	R\$	130.843.296,87
13 - Cultura	R\$	7.087.817,20
15 - Urbanismo	R\$	90.326.515,18
16 - Habitação	R\$	1.143.960,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	14.043.917,61
27 - Desporto e Lazer	R\$	4.969.663,78
28 - Encargos Especiais	R\$	24.317.221,56
99 – Reserva de Contingência	R\$	800.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social – R\$ 108.234.731,25

08 - Assistência Social	R\$	12.903.035,67
10 – Saúde	R\$	95.331.695,58

c) DESPESA TOTAL

R\$ 433.457.251,30

- **Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.
- § 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

- § 2º Excluem -se do limite fixado neste artigo a utilização dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001.
- § 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.
- **§ 4º** Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:
 - I às despesas com pessoal e respectivos encargos;
 - II às despesas com PASEP;
 - III ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
 - IV ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por Lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas.
 - **Art. 5º** Integram a presente Lei os seguintes anexos:
 - I Demonstração da Receita e Despesa Anexo 1 da Lei 4.320/64;
 - II Receita Segundo as Naturezas Resumo Geral da Receita Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - III Estudo e Estimativa da Receita:
 - IV Despesa Segundo as Naturezas e Categorias Econômicas Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - V Despesa por Unidades Orçamentárias Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - VI Despesa por Programa de Trabalho Anexo 6 da Lei 4.320/64;
 - VII Despesa por Programa de Trabalho de Governo Anexo 7 da Lei 4.320/64;
 - VIII Despesa por Funções e Programas de Governo;
 - IX Despesa por Funções Anexo 9 da Lei 4.320/64;
 - X Demonstrativo da Despesa conforme o vínculo com Recursos;
 - XI Tabela Explicativa da Evolução da Receita Lei 4.320/64;
 - XII Tabela Explicativa da Evolução da Despesa Lei 4.320/64;
 - XIII Quadro do Detalhamento da Despesa.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Luiz Antonio BrazPrefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 29 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 78

Processo Administrativo Digital nº 846/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2024, lembrando que o Projeto deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2023.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.109

Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Campo Limpo Paulista, a Festa de Nossa Senhora de Aparecida, na Comunidade que leva o mesmo nome no Bairro Figueira Branca.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, a Festa de Nossa Senhora de Aparecida, na Comunidade que leva o mesmo nome, situada no Bairro Figueira Branca, anualmente, no dia 12 de Outubro.

Art. 2º O evento "Festa de Nossa Senhora de Aparecida" acontece há 19 anos naquela Comunidade e atrai pessoas não somente de Campo Limpo Paulista, como de outros municípios, em razão da sua tradição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Buscamos com este Projeto, instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Festa de Nossa Senhora de Aparecida, na Comunidade que leva o mesmo nome, situada no Bairro da Figueira Branca

Em razão da sua tradição, pois o evento ocorre há 19 anos, atrai anualmente no dia 12 de outubro, inúmeras pessoas não somente da cidade, como de outros Municípios, em razão da famosa encenação onde o encontro da imagem de Nossa Senhora Aparecida, em 1717, no rio Paraíba do Sul, foi o início da devoção à Padroeira

do Brasil, a partir da fé dos pescadores João Alves, Felipe Pedroso e Domingos Garcia e suas famílias.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, dada a justa homenagem a que se preza.

Campo Limpo Paulista, 2 de outubro de 2023.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS (EDÃO) VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 3.110

"Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências."

- **Art. 1º** Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão de caráter permanente e consultivo das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).
 - Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
- I formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupo étnico-raciais;
- XI elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhado-o ao Prefeito Municipal, aos representes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da

- "elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- XV incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- XVI promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
- XVIII pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIX aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendem integrar o Conselho;
- XX elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.
- **Parágrafo único.** As deliberações, tomadas com observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão encaminhadas aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar a sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) membros, abaixo relacionados:
- I 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, designados pelos órgãos representantes do Executivo, preferencialmente pessoas ligadas direta ou indiretamente à causa racial, integrantes dos seguintes órgãos.
 - a) Secretaria Municipal da Casa Civil;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e
 - e) Secretaria Municipal de Segurança Integrada.
- II 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil organizada, devidamente constituída e tendo por objeto social a promoção da igualdade racial.
- § 1° A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal/Estadual de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

- § 2° A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.
- § 3° Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.
- § 4° O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.
- § 5° Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois tercos) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.
- **§ 6**° Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.
- § 7° A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.
- **Art.** 6º A Estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 8**° As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.
- **Art. 9**° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- **Art. 10.** As sessões do Conselho de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito da voz e sem direito a voto.
- **Art. 11.** A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- **Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social custeará, quando justificadas e previstas em lei, as despesas dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissão de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência de Igualdade Racial.
- **Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:
 - I dotação a ele consignada no orçamento do Município;

- II recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SNAPIR;
- III recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial CNPIR;
 - IV doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
 - V rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
 - VI outros recursos que forem destinados.
- **Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- **Art. 14.** As despesas para a execução desta Lei estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.007.001 08.122 0006 2.036 3.3.90.39.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 79

Processo Administrativo Digital nº 691/23

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proporentes Pader Executivo

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O presente projeto tem como objetivo incentivar a criação de políticas públicas que favoreçam a igualdade racial no Município de Campo Limpo Paulista, através da instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão que tem por objetivo deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n° 12.288/2010).

Este Estatuto, no artigo 50 - indica que os "Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra". Em seu parágrafo único: "O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselho de promoção da igualdade étnica".

De maneira complementar, o Decreto nº 8.136/2023 que regulamentou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), dispõe que um dos princípios do Sistema é a "gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial", e exige que o conselho local esteja funcionando para que o ente federado possa aderir ao SINAPIR.

Demonstrada a relevância da matéria em exame, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Cassa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.111

"Dispõe sobre orientações a pessoa idosa contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular."

- **Art. 1º** Ficam garantidas as orientações, por intermédio do PROCON e Departamento de Assuntos Jurídicos, às pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular no Município de Campo Limpo Paulista.
- **Art. 2º** A presente Lei tem por objetivo orientar as pessoas idosas do Município quanto:
- I aos riscos inerentes a navegação na internet, mantendo a segurança de dados pessoais;
- II a aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico:
- III a divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida;
- IV as contratações de empréstimos de qualquer natureza que não tenham sido solicitadas;
 - V a débitos em conta corrente que não tenham sido autorizados;
- VI a divulgação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito a terceiros não autorizados;
 - VII aos métodos para evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- VIII a forma para evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.
- **Art. 3º** As instituições financeiras deverão cientificar as pessoas idosas sobre as campanhas educativas ante toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada e ainda comunicá-las sobre a Lei Estadual nº 17.458, de 25 de novembro de 2021, que proíbe as instituições financeiras, os correspondentes bancários e as sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários, a aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.
- **Art. 4º** Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.
- **Art. 5º** As orientações de que trata a presente Lei, deverão ser realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos no âmbito do Município.
- **Art. 6º** O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Comunicação Social, escolherá os meios de divulgação, publicidade e veiculação desta campanha, observado o disposto nos artigos anteriores.
 - Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.012. 001 04.122 0002 2.007 3.3.90.39.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/1592-E8CD-CB6F-254F e informe o código 1592-E8CD-CB6F-254F Assinado por 1 pessoa: CLEBER BUENO DA SILVA

MENSAGEM Nº 80

Processo Administrativo Digital nº 535/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, que visa orientar a pessoa idosa contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

O Projeto obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A matéria é de relevante alcance social, para a qual pedimos o acolhimento pelos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público das decisões dessa Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 2.611

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 146, inciso II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a ausência de informações acerca do ofício Nº 256/KF, datado de 29/09/2023, desta Vereadora, encaminhado ao Executivo, que até a presente data não foi devidamente respondido;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência para se obter informações a respeito da Emenda Parlamentar Estadual Impositiva nº 2023.093.46385, da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro, destinada à APAE que ainda se encontra retida na Secretaria de Desenvolvimento Social, concedida fundo a fundo com intuito de aquisição de equipamentos no valor de R\$.83.659,90 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO que referida verba ainda não repassada para a APAE e, portanto, não utilizada para o devido fim pela instituição beneficiada, já que se encontra retida na supramencionada Secretaria Municipal, não obstante ter sido disponibilizada em 31 de julho de 2023, fato que vem causando muitos transtornos aos assistidos e suas famílias e gerando dúvidas no tocante a regularidade da destinação daquele valor;

CONSIDERANDO ademais, ser notório que a APAE passa por problemas financeiros e que tal verba seria de grande valia para a instituição,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal providências visando remeter ao Legislativo no prazo legal as seguintes informações

- a. Razões pelas quais a Emenda Parlamentar Impositiva nº 2023.093.46385 da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro e destinada à APAE ainda não foi disponibilizada à instituição?
- b. Em que fase se encontra a referida Emenda na Secretaria de Assistência Social, recebida fundo a fundo desde 31/07/2023?
- c. Qual a previsão do envio do valor daquela Emenda Parlamentar Impositiva à APAE?

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

KESLEY FORESTO Vereadora

MOÇÃO n° 2-4-3-2 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que em 15 de outubro comemora-se o Dia do Professor, data oficializada em 1963 pelo presidente João Goulart;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos professores para a sociedade, tendo papel crucial para a disseminação do conhecimento e formação dos cidadãos;

CONSIDERANDO que é com um propósito impessoal de ensinar, que revigoram nos alunos o desejo de descobrir e conhecer cada vez mais, que plantam a semente do saber, fazendo de suas mãos as mãos do aluno, de seus olhos, os olhos dos que os admiram, de seus conhecimentos, o aprendizado dos seus seguidores;

CONSIDERANDO a dedicação e excelência dos serviços prestados à população pelos professores de Campo Limpo Paulista, que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelos educadores, exercem seu ofício com a paciência e a versatilidade de verdadeiros mestres;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE a Professora EDILAINE VICENTINI TONHAN, por todos os anos de trabalho esplendorosos em que se dedicou a ensinar, educar e transformar a vida de seus alunos. Aplaude ainda, na pessoa da Professora ADRIANE DE ÁVILA NOGUEIRA, todos os professores da Escola Estadual Frei Dagoberto Romag; Na pessoa da Professora SANDRA REGINA TALASSO, todos os professores da Escola Estadual Elza Facca Martins Bonilha; na pessoa da Professora ROBERTA DROZNIAK DIAS DA SILVA, todos os professores da Escola Estadual Mário Pereira Pinto; na pessoa da Professora LUIZA LOURENÇO PEDROSO, todos os professores da Escola Estadual Georgina Helena Fortarel; na pessoa da Professora NIRCE DE FÁTIMA VICENTIN DE OLIVEIRA, todos os professores da Escola Estadual Victor Geraldo Simonsen e na Pessoa do Professor GILBERTO NOGUEIRA, todos os professores da Escola Estadual XV de Outubro. Estendendo-se ainda os aplausos aos demais professores do município de Campo Limpo Paulista, em reconhecimento a dedicação e entrega ímpares ao longo de toda a carreira.

Campo Limpo Paulista, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO Vereador

MOÇÃO n° 2-4-3-3 (APELO)

CONSIDERANDO que o bairro de Botujuru é um bairro muito populoso em sua extensão territorial;

CONSIDERANDO que munícipes usam os acessos como escadão e passagens para ir de uma rua a outra para fácil locomoção até a residência;

CONSIDERANDO que na Rua São Francisco na altura do n°100 em Botujuru, existe um escadão que liga com a Rua Wanderley saindo em frente ao n° 275;

CONSIDERANDO que este escadão é de grande utilidade aos moradores desta região do bairro, pois liga duas importantes ruas;

CONSIDERANDO que moradores relataram que pessoas idosas e mulheres com crianças sofrem quedas devido à má condição do escadão necessitando urgente de manutenção tanto na parte estrutural como iluminação;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine providências junto à Secretaria de Serviços Públicos para que seja feita manutenção em todo o escadão que liga a Rua São Francisco com a Rua Wanderley no bairro Botujuru, que seja feito uma revitalização geral, oferecendo mais segurança aos moradores a fim de que se evite acidentes e que melhore a mobilidade urbana.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

ADRIANO BENEDETTI Vereador Assinado por 1 pessoa: CLEBER BUENO DA SILVA

MOÇÃO n° 2-4-3-4 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que o futebol proporciona lazer e entretenimento não somente aos praticantes, mas também aos amantes do esporte;

CONSIDERANDO que durante o período compreendido entre o dia 09 de Julho e 01 de outubro de 2023 aconteceu a 2ª Divisão do Campeonato de Futebol Amador de Campo Limpo Paulista, com a participação dos times Águia Negra, Real Jardim Laura, Jardim Europa, Clube Atlético Paulista - CAP, 100 Maldade, Vila Marieta, Estrela Delta, Anjos, Olympiakos, União Santo Antônio II, Resenha, Moinho, América, Firenze e Vila Olímpia;

CONSIDERANDO que os times ÁGUIA NEGRA FC, VILA MARIETA, CLUBE ATLÉTICO PAULISTA (CAP) e 100 MALDADE, além de se destacarem como os melhores times desse Campeonato, subiram para a 1ª Divisão do futebol amador municipal;

CONSIDERANDO que nas finais realizadas no dia 29/09 e 01/10 no estádio municipal tivemos como campeão a equipe do ÁGUIA NEGRA FC, ficando o CLUBE ATLÉTICO PAULISTA (CAP) com a segunda colocação;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os times ÁGUIA NEGRA, CLUBE ATLÉTICO PAULISTA (CAP), VILA MARIETA e 100 MALDADE, bem como seus jogadores, treinadores e dirigentes, pelo excelente desempenho nos jogos e por terem alcançados seus objetivos de levar o time da Segunda para a Primeira Divisão do Futebol Amador de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO Vereador JURANDI RODRIGUES CAÇULA (JURA) Vereador

MOÇÃO n° 2-4-3-5 (PESAR)

CONSIDERANDO o triste falecimento de Luiz da Silva, que partiu aos 51 anos de idade, no último dia 24 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que Luiz foi morador do nosso município por mais de 32 anos, residindo com sua esposa Fátima e filha Paloma no bairro Botujuru;

CONSIDERANDO que era um apaixonado por futebol, tendo participado como atleta e diretor de vários times, sendo, Marajoara, Skaliblu, Campo Verde, Botujuru entre outros conquistando diversos troféus;

CONSIDERANDO sua respeitada conduta e dedicação à família e a comunidade. Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem;

CONSIDERANDO que Luiz estará sempre presente em nossos corações e em nossas lembranças, o intuito da presente moção é registrar o significado de sua perda para nossa cidade;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, os mais sinceros e profundos votos de **PESAR** pelo falecimento de **LUIZ DA SILVA**, ocorrido no último dia 24/09/2023, manifestando ainda nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados nesse momento doloroso.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO Vereador

MOÇÃO n° 2-4-3-6 (APLAUSO)

CONSIDERANDO o recente Campeonato de Futebol Amador da 2ª Divisão realizado em Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO que a equipe ESPORTE CLUBE AGUIA NEGRA, presidente Pedrinho, seguiu invicto em 12 jogos, dentre elas 8 vitórias e 4 empates, sendo promovido a 1ª divisão de Futebol Amador de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO a garra demonstrada em campo pelos jogadores, bem como toda dedicação da equipe técnica envolvida, agregando valor significativo por elevar o nome da região;

CONSIDERANDO ser um time que busca muito além do hobby, qualidade de vida e comprometimento em divulgar o município;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o time invicto ESPORTE CLUBE AGUIA NEGRA, representados por sua equipe técnica, membros da diretoria, patrocinadores e os atletas envolvidos, pela sua promoção à 1ª Divisão de Futebol Amador de Campo Limpo Paulista após 8 vitórias e 4 empates, em especial ao Presidente Pedrinho, por todo empenho técnico-profissional.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.

JURA Vereador Assinado por 1 pessoa: CLEBER BUENO DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1592-E8CD-CB6F-254F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEBE

CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 09/10/2023 16:01:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/1592-E8CD-CB6F-254F